



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 007/2014

*Termo de Rescisão do Contrato celebrado entre o
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) E AALLFAX
TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME.*

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 79.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **AALLFAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, com sede na Rua Pelotas, nº 207, bairro Floresta, cidade de Porto Alegre - RS, CEP nº 90220-110, inscrita no CNPJ sob o nº 01.402.427/0001-89, neste ato representado por seu sócio diretor **VICENTE JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR**, inscrito no Registro Geral sob nº 10586663293, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de rescisão, decorrente do Processo Administrativo COREN-RS nº. 033/14, observada em especial ao Item 1.1.1 da Cláusula Primeira do Quarto Aditivo ao Contrato 07/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido o Contrato 007/2014, firmado entre COREN-RS e AALLFAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME, a partir de 28 de setembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

Esta rescisão decorre, em especial ao Item 1.1.1 da Cláusula Primeira do Quarto Aditivo ao Contrato 07/2014, considerando a homologação do Pregão Eletrônico nº 013/2018 e posterior assinatura de Contrato nº 018/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo deverá ser publicado no Diário Oficial da União conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

CLAUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica registrado que a presente rescisão contratual não gera direito a indenização por qualquer das partes, ressalvado os casos em que o COREN-RS constatar posteriormente falha na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo serão dirimidas na Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 11 de setembro de 2018.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Daniel Menezes de Souza
Presidente

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Sandra Maria Gawlinski
Tesoureira

Contratada

AALLFAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
Vicente José de Souza Júnior

Testemunhas:

1.

2.